

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N°0&
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA
Art. 1º altera a redação do artigo 3º do PL 271/2021, para seguinte redação: Art. 3º. Na data mencionada no artigo 1º desta Lei, fica autorizada a realização de eventos públicos municipais, em todos os âmbitos, que divulguem a importância do combate a intolerância religiosa e a Lei Nº 9.459, de 13 de Maio de 1997. Parágrafo único: A intolerância religiosa é um conjunto de ideologias e atitudes ofensivas a crenças e práticas religiosas ou mesmo a quem não segue uma religião. Lara Bernardi Vereadora